



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 612/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Atualiza normas e procedimentos para o trabalho acadêmico e administrativo presencial em todas as unidades do IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.019628/2021-08 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.044, de 3 de dezembro de 2021 que institui a Política Estadual de incentivo à Vacinação contra a COVID-19 e revoga o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2021 que institui diretrizes nacionais orientadoras para implementação de medidas de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 41/2015, que institui o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de 2021 e o Plano Paraense de Vacinação em 2021, como medidas adicionais de resposta ao enfrentamento da doença;

CONSIDERANDO as deliberações do plenário do Conselho Superior, durante a 40ª



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º As atividades acadêmicas e administrativas devem retornar, integralmente, em modalidade presencial, exigindo o passaporte vacinal com imunização completa contra a Covid-19, com vistas à circulação de servidores, discentes, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

§ 1º Para o ingresso de pessoas não vacinadas por ato deliberado, que estejam dentro da faixa etária de vacinação, somente será possível o acesso mediante apresentação de teste RT-PCR ou teste de antígeno negativos para Covid-19, realizado nas últimas 48 horas, conforme preceitua o Decreto Estadual 2.044/2021, sendo a pessoa responsável pelos devidos custos.

§ 2º Aplica-se exceção ao caput e ao parágrafo primeiro deste artigo aos servidores não vacinados devido a contraindicação médica, para os quais será indicado preferencial trabalho remoto. A comprovação desta condição deverá ser realizada por meio de laudo médico, amplo e fundamentado, de especialista em Alergologia (com Registro de Qualificação de Especialista- RQE no respectivo Conselho Regional de Medicina), sendo submetido a avaliação do corpo médico do IFPA, por meio do endereço eletrônico gr.reitoria@ifpa.edu.br.

§ 3º Poderá, ainda, ser indicado preferencial trabalho remoto aos servidores que possuam condições de saúde contempladas em maior risco de adoecimento, conforme estabelecido em normativas do Ministério da Economia e/ou do IFPA, no tocante a matéria.

Art. 2º Serão considerados válidos para fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

- I. Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;
- II. Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 3º Compete à Diretoria Geral dos Campi e à PROGEP, em conjunto com PROAD, na Reitoria, coordenar as estratégias de comprovação do passaporte vacinal de servidores, discentes, colaboradores e comunidade em geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Recomenda-se aos comitês de risco locais que realizem um levantamento prévio, por meio de formulário eletrônico, solicitando aos servidores, discentes e colaboradores a comprovação do passaporte vacinal, podendo dispensar a apresentação diária na portaria aos respondentes.

§ 2º Os não respondentes ficarão obrigados a apresentarem, diariamente, o comprovante do passaporte vacinal na respectiva portaria.

§ 3º A integralização das informações levantadas em cada unidade, mencionadas no §1º, devem ser encaminhadas ao Comitê de Risco Institucional.

Art. 4º A indicação do controle de ingresso, por meio da comprovação da vacinação, deverá estar afixada nos acessos aos prédios das unidades do IFPA.

Art. 5º A oferta das atividades acadêmicas curriculares do ano letivo de 2022 deve prever o atendimento integral das turmas por meio de atividades presenciais.

§ 1º O disposto no caput se aplica a todos as atividades acadêmicas de todos os níveis e modalidades;

§ 2º Caso haja modificação na situação do cenário pandêmico e as autoridades locais determinem a suspensão das atividades presenciais, no âmbito dos municípios em que os campi se inserem, ou quando for verificado que a condição pandêmica oferece risco à comunidade com a manutenção das atividades letivas presenciais, após avaliação e orientações do Comitê de Risco Local, o campus deverá adotar, unicamente, as Atividades de Ensino Remotas, enquanto durar o impedimento ou risco.

§ 3º Normas e diretrizes complementares serão emitidas pelas pró-reitorias finalísticas.

Art. 6º As atividades de ensino remotas não poderão ser adotadas como estratégia única para ministrar componentes curriculares no calendário acadêmico de 2022, salvo as situações previstas no §3º do art. 1º e no §2º do art. 5º desta resolução.

Art. 7º As Atividades de Ensino Remotas não poderão exceder o limite do final do calendário acadêmico do ano de 2022, considerando a sua natureza de excepcionalidade.

Art. 8º Para efeito de acompanhamento e abordagem da ocorrência de síndrome gripal e suspeita de covid-19 define-se:

1. Caso suspeito: todo indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

2. Caso confirmado de COVID-19: apresentar resultado de exame laboratorial confirmando a COVID-19;

3. Contactante: Indivíduo que esteve a menos de 2 metros de uma pessoa infectada por um tempo cumulativo de 15 minutos ou mais, em um período de 24 horas. A definição de contato próximo se aplica independentemente de qualquer uma das pessoas estar usando máscara. Entende-se por contactante também, pessoas que residem no mesmo domicílio.

Art. 9º Servidores, discentes e colaboradores com sintomas gripais devem se autodeclarar e manterem-se afastados da instituição por 7 (sete) dias, utilizando os formulários dos apêndices IV e V, devendo retornar às atividades presenciais somente se não tiver apresentando nenhum sintoma nas últimas 24h. Caso persistam sintomas gripais, o servidor deverá solicitar afastamento para tratamento de saúde, por meio de atestado médico, como preconizado na Lei 8.112/1990.

Art. 10º Servidores, discentes e colaboradores contactantes ou coabitantes de casos confirmados de Covid, deverão se autodeclarar (apêndices VI e VII), devendo ser afastados por um período de 7 (sete) dias de suas atividades presenciais.

Art. 11º Servidores, discentes e colaboradores confirmados com COVID-19 deverão ficar afastados por 10 (dez) dias, devendo retornar às atividades presenciais somente se não tiverem apresentado nenhum sintoma nas últimas 24h. Caso persistam sintomas gripais, o servidor deverá solicitar afastamento para tratamento de saúde, por meio de atestado médico, como preconizado na Lei 8.112/1990.

Parágrafo único: Os casos suspeitos, confirmados ou contactantes devem ser telemonitorados pela equipe de saúde do campus até a definição de retorno dos mesmos às atividades presenciais, com segurança, mantendo o registro epidemiológico para avaliação dos cenários da unidade e disponibilização ao órgão de gestão.

Art. 12 Mediante ocorrência simultânea de mais de um caso confirmado de COVID-19 entre alunos, servidores ou colaboradores terceirizados, no qual os envolvidos tenham convivido na mesma turma/setor, recomenda-se que as atividades da turma ou setor sejam realizadas de maneira remota por 7 (sete) dias, conforme apêndice I.

Parágrafo Único: Após a suspensão das atividades presenciais, orienta-se a realização



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

de ampla limpeza no ambiente utilizado.

Art. 13 Caso ocorram sintomas gripais, ainda que não confirmados para Covid-19, em pelo menos 10% dos alunos de uma mesma turma e 20% de servidores de um mesmo setor, será caracterizado como surto e toda a turma/setor será orientado a ficar em atividades remotas por 7 (sete) dias conforme fluxos descritos nos apêndices II e III.

Parágrafo Único: nesse contexto, o setor de saúde do campus deve ser comunicado e proceder com acompanhamento.

Art. 14. A realização de testagem rápida está recomendada para vigilância em indivíduos sintomáticos e em contactantes, por meio do teste de antígeno, podendo ser realizada em servidores e colaboradores, nos campi onde houver setor de saúde, de acordo com a disponibilidade do teste.

Art. 15. Orienta-se reforçar, continuamente, a participação da comunidade acadêmica no cumprimento dos protocolos institucionais para prevenção do agravo, com ênfase: à higienização dos ambientes, ao uso obrigatório e correto de máscaras, à sinalização de ambientes, aos cuidados para evitar aglomeração em salas / refeitórios / biblioteca e ao incentivo à higienização das mãos.

Art. 16. Deverá ser promovida orientação à realização de campanhas de divulgação institucional maciça para a vacinação de servidores, discentes e colaboradores.

Art. 17. O IFPA seguirá acompanhando os dados epidemiológicos nos municípios das áreas de abrangência dos campi e deverá divulgar, periodicamente, decisões do Comitê de Risco sobre o Novo Coronavírus e procedimentos à comunidade acadêmica.

Art. 18. Ficam revogadas as Resoluções IFPA/CONSUP nº 110/2020 e nº 195/2020 e demais disposições em contrário, a partir do início do ano letivo de 2022.

Art. 19. A inobservância ou descumprimento do estabelecido nesta Resolução acarretará a apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

CLAUDIO ALEX
JORGE DA
ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital
por CLAUDIO ALEX JORGE
DA ROCHA:37303945253
Dados: 2022.01.28 11:37:20
-03'00'

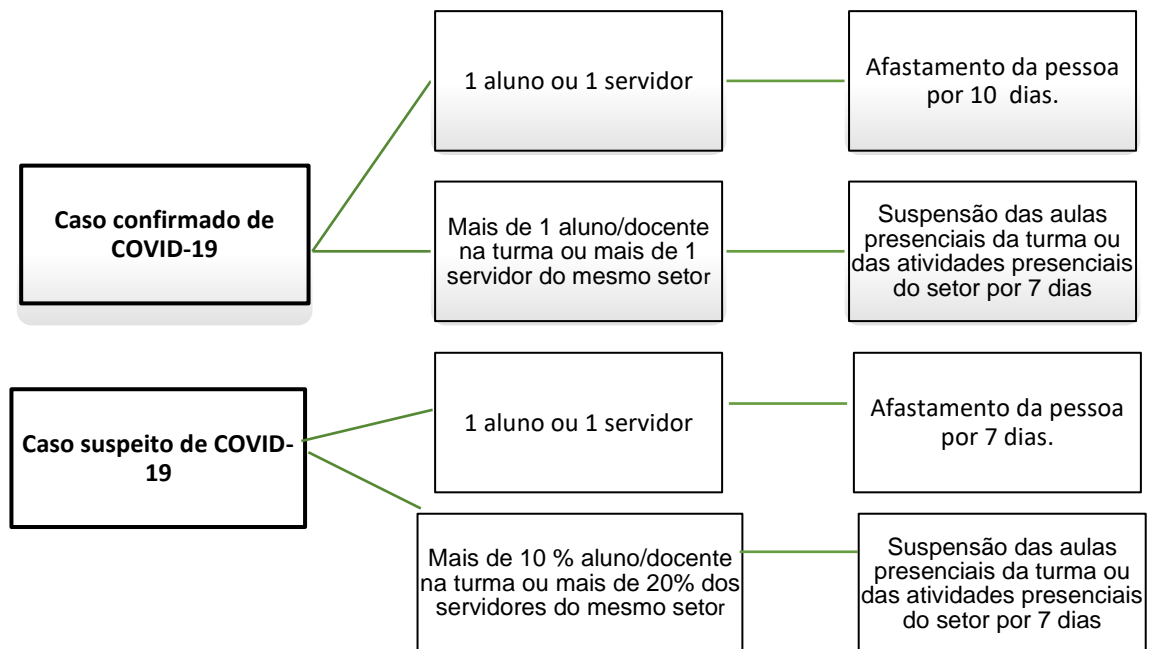
Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

APÊNDICE I

Indicações para medidas de suspensão de atividades presenciais mediante casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

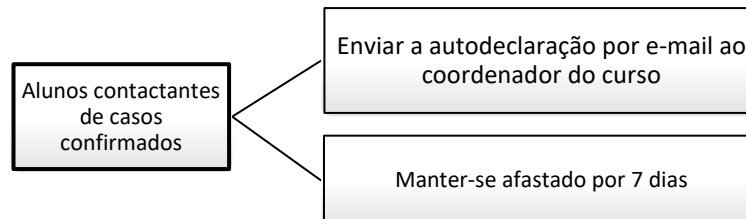
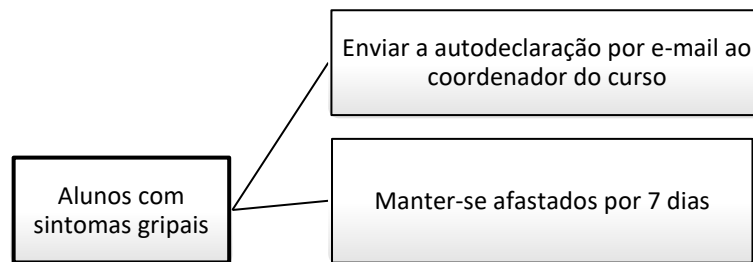




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

APÊNDICE II

Indicações para medidas de suspensão de atividades presenciais para alunos com sintomas gripais ou contactantes de casos confirmados.

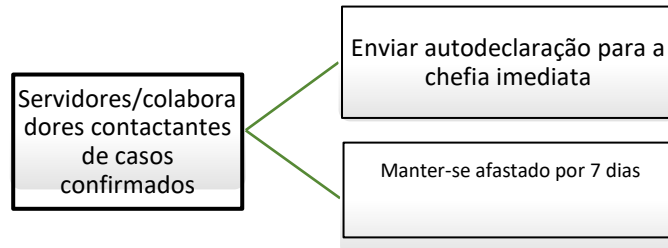
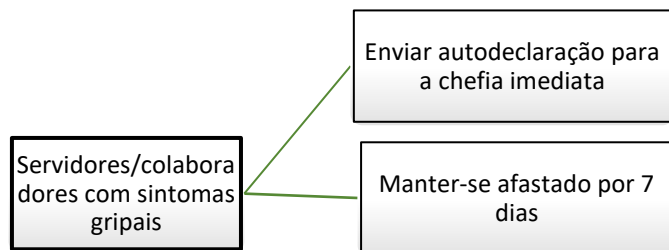




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

APÊNDICE III

Indicações para medidas de suspensão de atividades presenciais para servidores com sintomas gripais ou contactantes de casos confirmados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

APÊNDICE IV

Autodeclaração de saúde de servidores com sinais ou sintomas gripais

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____ declaro para fins específicos, em atendimento ao
disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a
isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início
_____, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente
de que devo buscar atendimento médico presencial ou por telefone, consoante canal
disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro que estou
ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas
previstas em Lei.

Campus/Setor:

Assinatura do Servidor(a):

Siape:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

APÊNDICE V

Autodeclaração de saúde de alunos com sinais ou sintomas gripais

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____ declaro para fins específicos que devo ser
submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início
em _____, estando ciente de que devo procurar atendimento médico. Declaro
que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e
administrativas, previstas em Lei.

Turma: _____

Assinatura do aluno: _____

Se menor de idade, assinatura do responsável: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

APÊNDICE VI

Autodeclaração de servidores em contato/coabitação com pessoa com infecção por COVID-19.

Eu, _____ RG nº _____,
CPF nº _____ declaro para fins específicos que, em
razão de ter tido contato com uma ou mais pessoas com infecção por COVID-19, devo ser
submetido(a) a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____,
Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções
penais e administrativas previstas em Lei.

Campus/setor _____

Assinatura do Servidor(a): _____

Siape: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

APÊNDICE VII

Autodeclaração de alunos em contato/coabitação com pessoa com infecção por COVID-19.

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____ declaro para fins específicos que em
razão de ter tido contato com uma ou mais pessoas com infecção por COVID-19, ou coabitar
com pessoa infectada, devo ser submetido(a) a isolamento por meio trabalho remoto com
data de início em _____. Declaro que estou ciente de que a prestação de
informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura do aluno: _____

Se menor de idade, assinatura do responsável: _____